



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 085/2019

Contrato para a manutenção dos extintores de incêndio e mangueiras de combate a incêndio dos prédios Sede, Anexos I, Anexo II, Almoxarifado, Depósito de Móveis e Depósito de Urnas do TRESC, bem como dos prédios dos Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 915 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 30.469/2019 (Pregão n. 063/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Adelvo Basquera & Cia Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa ADELVO BASQUERA & CIA LTDA., estabelecida na Rua 1º de Maio, n. 30, Bairro Bello, Caçador/SC, CEP 89.509-003, telefone (49) 3563-1089, e-mail licitacao@osbi.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 76.554.179/0001-90, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Adelvo Basquera, inscrito no CPF sob o n. 452.335.789-72, residente e domiciliado em Caçador/SC, tem entre si ajustado Contrato para a manutenção dos extintores de incêndio e mangueiras de combate a incêndio dos prédios Sede, Anexos I, Anexo II, Almoxarifado, Depósito de Móveis e Depósito de Urnas do TRESC, bem como dos prédios dos Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção dos extintores de incêndio e mangueiras de combate a incêndio dos prédios Sede, Anexos I, Anexo II, Almoxarifado, Depósito de Móveis e Depósito de Urnas do TRESC, bem como dos prédios dos Cartórios Eleitorais do Estado de Santa Catarina, conforme especificado a seguir:

EXTINTORES			
ITEM	EXTINTOR	TIPO DE MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
1	CO2 – 4kg	Nível 2	20
2	CO2 – 4kg	Nível 3	2
3	CO2 – 6kg	Nível 2	75
4	CO2 – 6kg	Nível 3	17
5	PÓ QUÍMICO PRESS – 4Kg	Nível 2	116
6	PÓ QUÍMICO PRESS – 4Kg	Nível 3	43
7	PÓ QUÍMICO PRESS – 6Kg	Nível 2	17
8	PÓ QUÍMICO PRESS – 6Kg	Nível 3	10
9	PÓ QUÍMICO PRESS – 12Kg	Nível 3	1
10	ÁGUA PRESSURIZADA – 10L	Nível 2	50
11	ÁGUA PRESSURIZADA – 10L	Nível 3	15
TOTAL			366
MANGUEIRAS			
	QUANTIDADE	TIPO MANGUEIRA	TIPO MANUTENÇÃO
	46	1 ½"	PREVENTIVA E CORRETIVA
	3 (Estoque reposição)	1 ½"	PREVENTIVA E CORRETIVA
TOTAL			49

Id.	Requisitos Técnicos
1	<p>Manutenção dos extintores de incêndio em nível 2 (nos equipamentos indicados no Anexo I):</p> <p>a) desmontagem completa do extintor; b) verificação da carga; c) limpeza de todos os componentes; d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados; e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão; f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais; g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver; h) verificação do indicador de pressão, conforme NBR 9654; i) fixação dos componentes rosados (exceto rosas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa; j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário; k) verificação da existência de vazamento; l) colocação do lacre, identificando o executor; m) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras; n) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso</p>

	<p>seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;</p> <ul style="list-style-type: none"> o) a recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante; p) não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricante; q) o agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;
2	<p>Manutenção dos extintores de incêndio em nível 3 (nos equipamentos indicados no Anexo I):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) execução dos serviços conforme NBR 13485; b) retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados nas planilhas anexas; c) fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos; d) recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário; e) fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança; f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;
3	<p>Manutenção das mangueiras de extinção de incêndio (nas mangueiras indicadas no Anexo II):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) retirada das mangueiras nos locais indicados na planilha anexa; b) substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas; c) colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12779, tornando possível a individualização das mesmas; d) inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como anéis de vedação, volantes, bicos, uniões, etc. e) realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 kPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12779 e NBR 14349; f) inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de combate a incêndio, compreendendo a inspeção dos hidrantes internos e externos, registros, tubulações e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes; g) emissão de certificado que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio que tenham sofrido manutenção. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações (de acordo com a NBR 12779): <ul style="list-style-type: none"> • identificação individual; • fabricante; • marca do duto flexível e uniões; • diâmetro; • comprimento;

	<ul style="list-style-type: none"> • tipo; • inspeção ou manutenção; • data da execução; • data da próxima inspeção e/ou manutenção; • nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.
4	<p>Na hipótese de haver condenação de extintor ou mangueira de extinção de incêndio, em razão de impossibilidade de manutenção, a empresa deverá proceder da seguinte forma:</p> <p>a) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 2. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento, • a descrição completa da manutenção efetuada no extintor, • o defeito insanável encontrado e seu detalhamento, • as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 2, • fabricante; • data da execução; • nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção. <p>b) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando não for possível a manutenção em nível 3. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • o número de identificação individual do extintor, gravado em baixo relevo no respectivo equipamento, • a descrição completa da manutenção efetuada no extintor, • o defeito insanável encontrado e seu detalhamento, • as razões da impossibilidade de aprovação do extintor, mesmo com a manutenção de nível 3, • fabricante; • data da execução; • nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção. <p>c) emissão de certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio condenada, quando não for possível a manutenção de acordo com a NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861. O certificado deverá ser único, contendo no mínimo, as seguintes informações:</p> <ul style="list-style-type: none"> • identificação individual, • a descrição completa da manutenção efetuada na mangueira, • o defeito insanável encontrado e seu detalhamento, • as razões da impossibilidade de aprovação/manutenção da mangueira conforme as normas NBR 12779, NBR 14349 e NBR 11861, • fabricante; • marca do duto flexível e uniões; • diâmetro; • comprimento; • tipo; • data da execução; • nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

1.1.1. Em caso de condenação de extintor ou mangueira de extinção de incêndio o TRESC fica no direito de promover nova avaliação junto a outras entidades, bem como perícias.

1.1.2. Em caso de novas edições/revisões das normas elencadas, as mudanças só entrarão em vigor quando da revisão do RTQ – Regulamento Técnico da Qualidade,

conforme determinado pelo INMETRO.

1.1.3. Os equipamentos recolhidos para manutenção devem ser substituídos por reservas, contendo as mesmas características e em número suficiente para atender os respectivos ambientes. Os equipamentos reservas deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente manutenidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 063/2019, de 13/11/2019, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/11/2019, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 21.455,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), conforme detalhado abaixo:

ITEM	OBJETO	TIPO DE MANUTENÇÃO	QTDE.	VALOR TOTAL
1	EXTINTOR CO2 – 4 kg	Nível 2	20	R\$ 1.100,00
2	EXTINTOR CO2 – 4 kg	Nível 3	2	R\$ 120,00
3	EXTINTOR CO2 – 6 kg	Nível 2	75	R\$ 5.625,00
4	EXTINTOR CO2 – 6 kg	Nível 3	17	R\$ 1.530,00
5	EXTINTOR PÓ QUÍMICO PRESS – 4 kg	Nível 2	116	R\$ 5.000,00
6	EXTINTOR PÓ QUÍMICO PRESS – 4 kg	Nível 3	43	R\$ 2.365,00
7	EXTINTOR PÓ QUÍMICO PRESS – 6 kg	Nível 2	17	R\$ 935,00
8	EXTINTOR PÓ QUÍMICO PRESS – 6 kg	Nível 3	10	R\$ 650,00
9	EXTINTOR PÓ QUÍMICO PRESS – 12 kg	Nível 3	1	R\$ 80,00
10	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – 10 L	Nível 2	50	R\$ 2.000,00
11	EXTINTOR ÁGUA PRESSURIZADA – 10 L	Nível 3	15	R\$ 825,00
12	MANGUEIRA 1 ½" Tipo 2	Preventiva e corretiva	46	R\$ 1.150,00
13	MANGUEIRA 1 ½" Tipo 2 - reposição	Preventiva e corretiva	3	R\$ 75,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento do objeto será precedido da verificação da entrega dos equipamentos nas quantidades e tipos litados nos Anexos I e II do Projeto Básico / Termo de Referência, como também dos itens descritos na tabela abaixo:

Equipamento	Itens a verificar
Extintores	<ul style="list-style-type: none">• Integridade do lacre de segurança;• Verificação da carga com o ponteiro do manômetro na área verde do indicador;• Selo de segurança do INMETRO contendo indicação do prestador do serviço e indicação de mês e ano de realização do serviço; e,• Etiqueta com identificação do cilindro, tipo do elemento, cliente (no caso TRE-SC), data da manutenção realizada, data da próxima manutenção e data do próximo Teste Hidrostático.
Mangueiras	<ul style="list-style-type: none">• Etiqueta indicando a data do ensaio realizado e a respectiva validade

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).
 $I = 0,0001644$.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2019NE001609, em 21/11/2019, no valor de R\$ 21.455,00 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pela Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, referente aos Edifícios Sede, Anexo I, Anexo II, Almoxarifado, Depósito de Móveis e Depósito de Urnas, e pelos respectivos Chefes de Cartório, ou seus substitutos, em relação aos Cartórios Eleitorais, com apoio técnico/administrativo do titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

- a) solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;
- b) exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico;
- c) rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços; e
- d) determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESC, pelo telefone (48) 3251-3785.

9.5. Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência do Edital do Pregão n. 063/2019 e em sua proposta;

10.1.2. executar as manutenções, bem como entregar e instalar todos os materiais necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato. Os equipamentos deverão ser devolvidos ao mesmo local de onde foram retirados, conforme localizações informadas no Projeto Básico / Termos de Referência;

10.1.3. os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento deste Contrato devidamente assinado;

10.1.4. emitir relatório técnico (certificado de inspeção e manutenção) acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento de cada equipamento;

10.1.5. emitir certificado que ateste a irrecuperabilidade de extintor condenado, quando impossível a manutenção em nível 2 ou 3, bem como certificado que ateste a irrecuperabilidade de mangueira de extinção de incêndio, quando impossível a realização de manutenção corretiva;

10.1.6. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC;

10.1.7. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SC, em até 5 (cinco) dias após o recebimento do contrato devidamente assinado;

10.1.8. apresentar o Certificado de Conformidade de Produto/Serviço, junto ao INMETRO de acordo com a NBR 12962;

10.1.9. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e equipamentos empregados;

10.1.10. fornecer todos os dispositivos e acessórios, peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos, equipamentos e serviços essenciais ou complementares, eventualmente não mencionados nem especificados e/ou não indicados em desenhos e/ou tabelas de acabamento e/ou listas de materiais, mas imprescindíveis à completa e perfeita realização dos serviços;

10.1.11. substituir os equipamentos recolhidos para manutenção por reservas, contendo as mesmas características e em número suficiente para atender os respectivos ambientes, até a devida devolução;

10.1.12. executar os serviços nos equipamentos e nas dependências dos prédios mencionados no Anexos I e III do Projeto Básico / Termo de Referência, após agendamento com o responsável pela Seção de Manutenção Predial do TRESC ou seu Substituto, através dos números (48) 3251-3785 ou (48) 3251-3718 e tratando-se dos Cartórios Eleitorais, o agendamento deverá ser feito com os respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos nos telefones constantes do Anexo III;

10.1.13. prestar garantia dos serviços pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESC;

10.1.14. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESC;

10.1.15. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.16. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.17. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 063/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às

penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea "e" da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESC.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea "e" da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do

art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 02 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ADELVO BASQUERA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

MARCOS DAVID FERMINO
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS